



LEI Nº 290 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.987

"Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Nova Xavantina."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, **ESTADO** DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 3.770 de 14 de Setembro de 1.976, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Reajuste Salarial de 100% (cem por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Nova Xavantina conforme Tabela Salarial em anexo a presente Lei.

Parágrafo Único - O Reajuste concedido neste artigo não inclui os servidores Municipais enquadrados no nível I, os quais têm seus salários reajustados de acordo com a Legislação Federal pertinente no assunto.

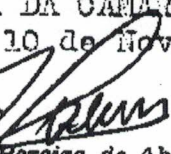
Art. 2º - O percentual de aumento de que trata o artigo anterior será concedido em uma única parcela a partir do dia 1º de Novembro de 1.987.

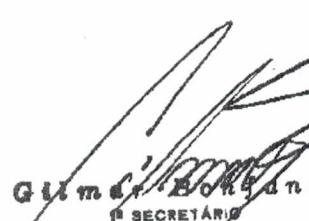
Parágrafo Único - a Parcela de reajuste de que trata este artigo terá como base de cálculo o Salário básico atual.

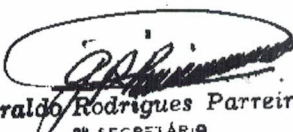
Art. 3º - Continuam em vigor os demais dispositivos contidos na Lei nº 155 de 23 de Fevereiro de 1.984.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
Nova Xavantina, 10 de Novembro de 1.987


Frederico Pereira de Abreu
PRESIDENTE


Gilmar Bonfanti
1º SECRETÁRIO


Geraldo Rodrigues Parreira
2º SECRETÁRIO



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Nova Xavantina

Lei nº 290/87

Anexo I

DEMONSTRATIVO DO ANEXO I

TABELA SALARIAL

NÍVEL	SALÁRIO ANTERIOR	SALÁRIO A PARTIR DE 12.11.87
01	2.640,00	2.640,00
02	3.014,40	6.022,80
03	3.309,60	6.619,20
04	4.159,20	8.318,40
05	5.203,20	10.766,40
06	5.244,80	11.339,60
07	6.750,00	13.560,00
08	8.940,00	17.880,00
09	10.380,00	20.760,00
10	12.960,00	25.920,00

Reg. 290

Liv

Flo. 41 a 42

Data 18.11.87

Carima

Of. de Gabinete